

**LEASING PARA ARRENDATÁRIAS: DIVERGÊNCIAS ENTRE IASB E FASB
APÓS O DUE PROCESSES****Agostinho Moura Dos Santos***Universidade De Brasília***Jomar Miranda Rodrigues***Universidade De Brasília***Jorge Katsumi Niyama***Universidade De Brasília***Resumo**

Diversas críticas às normas contábeis sobre leasing levaram o International Accounting Standards Board (IASB) e o Financial Accounting Standards Board (FASB) a se unirem em busca de uma solução conjunta por meio de um due process, que culminou com a emissão do IFRS 16 pelo IASB e do ASC 842 pelo FASB. Mesmo após o trabalho conjunto, os normatizadores não conseguiram chegar a um consenso total. Assim, este estudo teve por objetivo analisar as principais diferenças sobre a contabilização de leasing para arrendatárias que persistiram após o processo de harmonização entre FASB e IASB. Para tanto, foi realizada investigação sobre práticas contábeis relativas ao leasing com foco nas normas mais recentes, nos documentos demais emitidos pelos normatizados e na literatura relevante sobre o assunto. O estudo é relevante por realçar diferenças entre informações contábeis produzidas de acordo com o padrão norte-americano e com o padrão internacional e as questões de comparabilidade daí decorrentes. Como principal diferença, aponta-se que o FASB, ao contrário do IASB, entendeu que ativos advindos de contratos de leasing operacional e financeiro devem ser segregados no balanço patrimonial, tendo em vista que, na visão do órgão norte-americano, os contratos possuem substâncias econômicas diferentes..

Palavras-chave: Leasing; IFRS 16; ASC 842

LEASING PARA ARRENDATÁRIAS: DIVERGÊNCIAS ENTRE IASB E FASB APÓS O *DUE PROCESSES*

LEASING

Diversas críticas às normas contábeis sobre leasing levaram o International Accounting Standards Board (IASB) e o Financial Accounting Standards Board (FASB) a se unirem em busca de uma solução conjunta por meio de um *due process*, que culminou com a emissão do IFRS 16 pelo IASB e do ASC 842 pelo FASB. Mesmo após o trabalho conjunto, os normatizadores não conseguiram chegar a um consenso total. Assim, este estudo teve por objetivo analisar as principais diferenças sobre a contabilização de leasing para arrendatárias que persistiram após o processo de harmonização entre FASB e IASB. Para tanto, foi realizada investigação sobre práticas contábeis relativas ao leasing com foco nas normas mais recentes, nos documentos demais emitidos pelos normatizados e na literatura relevante sobre o assunto. O estudo é relevante por realçar diferenças entre informações contábeis produzidas de acordo com o padrão norte-americano e com o padrão internacional e as questões de comparabilidade daí decorrentes. Como principal diferença, aponta-se que o FASB, ao contrário do IASB, entendeu que ativos advindos de contratos de leasing operacional e financeiro devem ser segregados no balanço patrimonial, tendo em vista que, na visão do órgão norte-americano, os contratos possuem substâncias econômicas diferentes..

Palavras-chave: Leasing; IFRS 16; ASC 842

1. INTRODUÇÃO

Operações com características de leasing podem ser encontradas na antiguidade, praticadas por centenas de anos (Amador, 2002). Todavia, os primeiros registros dessas operações com formato semelhante à praticada atualmente são da época colonial norte-americana (Barbosa, Barros, Niyama & de Melo Souza, 2011). Também foi nos Estados Unidos onde essa modalidade se desenvolveu com maior pujança a partir do final dos anos 1950. Visoto (2018) lembra que o surgimento do leasing ocorreu de fato nos Estados Unidos, quando foi emitido em 1941 o *Lend and Lease Act*, que passou a legalizar o contrato e fundamentou-o para o seu reconhecimento em fins contratuais e, principalmente, legais.

Atualmente, o leasing é uma modalidade de financiamento de enorme importância para as empresas (Gomes, 2011) e comumente utilizado pelas corporações (Yan, 2006). Para se ter uma noção, o IASB (2016) reportou que o conjunto de empresas listadas que preparam suas demonstrações de acordo com IFRS ou US GAAP reportaram em 2014 um valor de aproximadamente US\$ 3 trilhões somente em contratos de leasing registrados fora do balanço.

Todavia, por anos, as normas contábeis sobre leasing foram criticadas por serem desnecessariamente complexas e ineficazes em retratar as obrigações derivadas de contratos de leasing no balanço das empresas arrendatárias (Monson, 2001).

Essas críticas levaram o International Accounting Standards Board (IASB) e o Financial Accounting Standards Board (FASB) a se unirem em busca de uma solução conjunta por meio de um *due process*. Assim, em 2006, o IASB e o FASB divulgaram memorandos de entendimento sinalizando que revisariam as normas (E. B. S. de Matos, 2013). O processo culminou com a emissão do International Financial Reporting Standard 16 (IFRS 16) pelo IASB e do Accounting Standard Codification 842 (ASC 842) pelo FASB.

Os padrões estabelecidos pelo IASB e pelo FASB são semelhantes, todavia não são idênticos (N. B. Matos & Niyama, 2018). Tendo em vista que, mesmo após o trabalho conjunto, os normatizadores não conseguiram chegar a um consenso total, torna-se importante investigar

quais são as principais diferenças sobre a contabilização de leasing que persistiram para as arrendatárias mesmo após o processo de harmonização entre FASB e IASB.

Para investigar essa questão, são analisados os novos normativos sobre a contabilização de leasing (IFRS 16 e ASC 842) bem como demais documentos oficiais emitidos pelo FASB e IASB. Para enriquecer a discussão, também são abordadas discussões acadêmicas e publicações técnicas especializadas sobre o assunto.

Essa abordagem teórica é útil para compreender que persistem diferenças entre os modelos do FASB e do IASB quanto à contabilização de contratos de leasing e chamar atenção quanto à “distância” entre as informações contábeis produzidas por empresas que adotem o padrão norte-americano e o padrão internacional de contabilidade.

A pesquisa contribui para colocar em relevo os diferentes raciais que orientaram o IASB e o FASB na edição de suas respectivas normas sobre leasing, pois, ao final do *due process*, as instituições atribuíram pesos distintos para determinados aspectos de forma que as normas emitidas não são idênticas.

O estudo se insere em um campo da literatura que investiga diferenças remanescentes de processos de convergência dentre IASB e FASB, como, por exemplo, estudos que versam sobre combinação de negócios (Hughes, Larson, Sander & Xiques, 2017), seguros (Burke, 2019), valor justo (Whittington, 2008) e reconhecimento de receitas (Gallistel, Phan, Bartlett & Dodd, 2012).

Considerando que o tratamento para os arrendadores não foi substancialmente alterado, esse estudo se concentra no tratamento conferido aos arrendatários.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Diversas áreas tratam o leasing sob diferentes óticas e conceitos. O direito estuda a forma da operação e os métodos de formalização dos contratos, além da ótica tributária. A administração e a economia procuram demonstrar questões relacionadas à gestão empresarial e aos motivos da realização, ou não, do leasing. A contabilidade, foco desse estudo, se preocupa com a essência da transação e como reconhecê-la, mensurá-la e evidenciá-la (E. B. S. de Matos, 2013).

Operações de leasing podem ser definidas como transações celebradas entre o proprietário de um determinado bem, denominado arrendador, que concede o uso desse a um terceiro, conhecido como arrendatário, por um determinado período de tempo estipulado num contrato (Niyama & Silva, 2013).

Com o passar do tempo, desde a emissão da primeira norma sobre o assunto (ARB 38, de 1949), o leasing foi motivo de diversas normas diferentes (E. B. S. de Matos, 2013). Monson (2001, p. 1) chega a afirmar que a busca por “um método manejável de reportar o leasing nos relatórios financeiros das arrendatárias tem sido o ‘Santo Graal’ da normatização contábil em diferentes países”.

No que diz respeito aos estudos acadêmicos, a maioria das pesquisas empíricas sobre leasing concentra-se no uso do leasing operacional ou financeiro pelo arrendatário (Lipe, 2001). Estudo mais recente (E. B. S. de Matos & Murcia, 2019), que revisou a literatura nacional e internacional sobre assunto entre os anos 2000 e 2018, identificou que a maioria dos estudos possuem um foco para a análise de critérios contábeis do leasing relacionados com a classificação entre financeiro e operacional.

Em síntese, o modelo de contabilização vigente à época do início do *due process* entre FASB e IASB era materializado pelo IAS 17, emitido pelo então IASC (antecessor do IASB), e pelo SFAS 13, emitido pelo FASB. Esse modelo previa a segregação do leasing em operacional e financeiro. Na verdade, o FASB adotava a expressão leasing de capital - *capital leases* - para se referir ao conceito tratado como leasing financeiro pelo IASB. Desse modo, visando maior fluidez, optou-se por empregar o termo leasing financeiro para o mesmo conceito que era normatizado por ambos os órgãos.

Sob o método do leasing financeiro, o arrendatário inicialmente reconhece um ativo de arrendamento e um passivo de arrendamento no balanço e subsequentemente registra a despesa de juros referentes ao passivo e a despesa de depreciação referente ao ativo. Já sob o método do leasing operacional, o arrendatário reconhece a despesa de aluguel na demonstração do resultado e não reconhece os ativos ou passivos do leasing no balanço patrimonial. (Lipe, 2001).

Analisando a questão por um ponto de vista mais teórico, pode-se dizer que o leasing financeiro era tratado essencialmente como uma compra financiada, o que exigia seu reconhecimento no balanço patrimonial, enquanto o leasing operacional era tratado basicamente como um aluguel e, ao contrário, não era reconhecido no balanço das empresas (Graham & Lin, 2018; Pierrel & Guillaume, 2017).

Os modelos do FASB e do IASB possuíam características muito parecidas no que tange à contabilização do leasing. Todavia, as diferenças nas estruturas conceituais dessas entidades – com o FASB sendo conhecido como um modelo mais voltado para regras enquanto o IASB é mais voltado para princípios (Van der Meulen, Gaeremynck & Willekens, 2007) – ajudam a explicar as diferentes nuances de tratamento dessas entidades.

No entendimento de Pierrel e Guillaume (2017, p. 113) a diferença na estrutura conceitual também é refletida nas regras aplicáveis ao leasing na medida em que a abordagem do IASB “é mais subjetiva e adota uma abordagem baseada em princípios, enquanto sob o US GAAP, o método é muito mais estrito, utilizando uma abordagem baseada em regras”.

A regra do FASB determinava uma série de condições, conhecidas como *bright-line tests*, para verificar se um leasing deveria ser classificado como financeiro: primeiramente, deveria ser não cancelável e, adicionalmente, (i) transferir a propriedade ao final do contrato; ou (ii) possuir cláusula de compra por valor simbólico; ou (iii) possuir prazo igual ou maior a 75% da vida útil; ou (iv) o valor presente líquido (VPL) dos pagamentos deveria ser maior ou igual a pelo menos 90% ao valor de mercado. A arrendadora deveria observar dois critérios adicionais: (i) as contraprestações deveriam poder ser previamente determinadas e (ii) Não poderiam subsistir incertezas significativas em relação a custos adicionais futuros (Niyama & Silva, 2013).

A regra do IASB, por sua vez, baseava-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário e apresentava indicadores similares aos do FASB, porém sem mencionar percentuais. Assim, ambos os modelos tratavam o leasing como uma forma alternativa de financiamento de ativos (Maritns, Machado, & Machado, 2013), em que pese o roteiro para se determinar em que medida houve um financiamento (leasing financeiro) ou um aluguel (leasing operacional) serem diferentes em cada modelo.

Todavia, esse modelo foi duramente criticado. Pierrel e Guillaume (2017) lembram que a contabilidade de leasing sempre criou diversas controvérsias. Edeigba e Amenkhienan (2017) apontam que, de uma forma ou de outra, as entidades desvirtuaram a aplicação do padrão de contabilização, pois, de forma deliberada ou por erro, aplicaram a norma de forma que o resultado foi o registro de financiamentos fora do balanço patrimonial.

Biondi et al. (2011) afirmam que a principal crítica ao modelo vigente reside no fato de que os arrendatários, por vezes, deixam de reconhecer as obrigações derivadas das operações de leasing baseando-se naquilo que passou a ser considerada uma distinção inapropriada entre leasing operacional e financeiro. Segundo os autores, os administradores conseguiram se aproveitar dessa distinção inapropriada por meio da exploração das seguintes fraquezas da norma de leasing:

- **Knife-edged accounting:** pequenas alterações nas transações levam a grandes diferenças em sua contabilização. Isto é, bastam pequenas modificações nos contratos para que os valores daí decorrentes sejam registrados 100% dentro do balanço ou totalmente *off balance sheet*.
- **Bright line tests:** o modelo norte-americano, que possui limites pontuais para vida útil e VPL dos pagamentos, facilitam a estruturação de transações de acordo com interesses da administração;
- **Assimetria:** arrendador e arrendatária podem reportar a mesma transação de forma distinta;
- **Isenções de escopo:** oportunidades para a administração se esquivar das obrigações (mais presentes nas regras do FASB);
- **Contratos de execução de serviços:** esses contratos podem “esconder” um contrato de leasing, isto é, pode-se tratar de um contrato formalmente estabelecido para o fornecimento de serviços, mas que contenha uma parte relevante relativa ao fornecimento de bens;
- **Cláusulas de renovação, opções e pagamentos contingentes:** podem ser utilizadas para dissimular contratos de leasing
- **Utilização de SPE's** para mover contratos de leasing para fora do balanço

Como respostas às críticas às normas vigentes o IASB e o FASB decidiram unir seus esforços para endereçar a questão (Pierrel & Guillaume, 2017). A parceria foi anunciada no ano de 2006, quando as entidades decidiram implementar o processo de padronização do leasing através do *Due Process*. Assim, em 2009, foi divulgado o primeiro *Discussion Paper*, que continha as primeiras visões e percepções quando a contabilização do leasing (Visoto, 2018).

Visoto (2018) observa que houve um longo caminho para a elaboração dos padrões. Todavia, mesmo após o longo período de estudos em conjunto, FASB e IASB não entraram em completo acordo, demonstrando a dificuldade e a polêmica ainda atual sobre o tema, o que levou à emissão de normas diferentes por eles em 2016: IFRS 16 pelo IASB e Topic 842 pelo FASB (E. B. S. de Matos & Murcia, 2019).

3. METODOLOGIA

O presente estudo é enquadrado em uma abordagem qualitativa de pesquisa na medida em que se preocupa com o aprofundamento da compreensão de um fenômeno e tem foco em aspectos da realidade que não podem ser quantificados (Gerhardt & Silveira, 2009), no caso, a normatização do leasing por diferentes entidades reguladoras.

Com efeito, conforme pontuado por Hoque, Major e Moll (2018), os papéis desempenhados pela contabilidade na resolução, reconstrução e operação de novas formas organizacionais somente podem ser descritos e compreendidos utilizando-se uma abordagem qualitativa.

Quanto ao objetivo, cuida-se de pesquisa descritiva, eis que se propõe a investigar uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Nesse sentido, o estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (Gerhardt & Silveira, 2009). A realidade aqui estudada consiste nos diferentes tratamentos contábeis prescritos pelas normas do FASB e do IASB para o mesmo assunto.

Já quanto aos procedimentos de pesquisa, trata-se de pesquisa bibliográfica no sentido de que foi realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas aliada à pesquisa documental, visto que recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico (Gerhardt & Silveira, 2009).

Conforme lembrado por Godoy (1995, p. 23), “a arbitrariedade na escolha dos documentos e temáticas a serem examinados, a falta de um formato padrão para muitos deles e a complexidade da codificação das informações neles contidas” são frequentemente apontadas

como dificuldades para a pesquisa documental. Nesse caso não é diferente. Assim, necessário fazer constar que esses também são aspectos limitantes dessa pesquisa.

É possível consignar que, tendo em vista os objetivos a que se propõe a presente pesquisa, as fontes primárias de informação foram os documentos oficiais emitidos pelos IASB e pelo FASB: IFRS 16 e ASC 842. O procedimento de análise envolveu a listagem dos tópicos abordados por cada norma (conforme Tabela 1), construídos de acordo com o sumário de cada normativo.

A seguir, esses tópicos foram analisados quanto ao tratamento dado por cada órgão normatizador para cada questão abordada. Nesse processo, a literatura pertinente foi utilizada como insumo para avaliar os principais impactos que cada tratamento pode ocasionar nas demonstrações financeiras de entidades que reportem suas informações contábeis de acordo com um ou outro modelo. Dessa forma, como limitação natural a essa pesquisa, do tipo qualitativa, ressalta-se que a avaliação dos impactos foi realizada de acordo com critérios subjetivos, alicerçados na experiência do pesquisador quanto ao tema sob escrutínio.

Tabela 1. Assuntos normatizados pelo ASC 842 e pelo IFRS 16

FASB (ASC 842)	IASB (IFRS 16)
<p>Leasing – Geral Visão Geral Objetivos Escopo e exceções de escopo Reconhecimento Mensuração inicial Mensuração subsequente Guia de implantação e ilustrações Transição e informação de data efetiva em aberto</p>	<p>Objetivo Escopo Exceções de reconhecimento Identificando um leasing Separando componentes de um contrato Prazo do leasing</p>
<p>Arrendatária Visão Geral Escopo e exceções de escopo Reconhecimento Mensuração inicial Mensuração subsequente Desreconhecimento Outras questões sobre apresentação Disclosure Guia de implantação e ilustrações</p>	<p>Arrendatária Reconhecimento Mensuração Apresentação Disclosure</p>
<p>Arrendadora Visão geral Escopo e exceções de escopo Reconhecimento Mensuração inicial Mensuração subsequente Desreconhecimento Outras questões sobre apresentação Disclosure Guia de implantação e ilustrações</p>	<p>Arrendadora Classificação de leasing Leasing operacional Leasing financeiro Disclosure</p>
<p>Operações de venda e leaseback Visão geral Escopo e exceções de escopo Reconhecimento Mensuração inicial Disclosure Guia de implantação e ilustrações</p>	<p>Transações de venda e leaseback Avaliando se a transferência de um ativo é venda</p>

<p>Leasing alavancado Visão geral Escopo e exceções de escopo Reconhecimento Mensuração inicial Mensuração subsequente Outras questões sobre apresentação Disclosure Guia de implantação e ilustrações</p>	<p>(Assunto não tratado)</p>
<p>(Os apêndices são dispersos ao longo da norma)</p>	<p>Apêndices A – Termos definidos B – Guia de aplicação C – Data efetiva e transição D – Emendas a outras normas</p>

Fonte: Adaptado de IFRS 16 (IASB, 2016b) e ASC 842 (FASB, 2016).

4. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS

4.1 A principal divergência

N. B. Matos e Niyama (2018, p. 327) assinalam que “a diferença entre as normas é que a IFRS 16 reconhece apenas um único modelo para todas os contratos de arrendamento, enquanto ASC 842 reconhece dois modelos, ainda dependendo se o arrendamento é financeiro ou operacional”. Com efeito, o FASB consignou no ASC 842 que:

O projeto de arrendamentos começou como um projeto conjunto com o IASB, e muitos dos requisitos do Tópico 842 são os mesmos que os requisitos da IFRS 16. As principais diferenças entre o Tópico 842 e o IFRS 16 são em relação a certos aspectos do modelo contábil do arrendatário. Em contraste com o modelo contábil do arrendatário no Tópico 842, que distingue entre arrendamentos financeiros e arrendamentos operacionais nas demonstrações financeiras, o modelo contábil do arrendatário na IFRS 16 requer que todos os arrendamentos passem a ser considerados em consonância com a abordagem do Tópico 842 para arrendamentos financeiros. (FASB, 2016, p. 7)

Poder-se-ia pensar, então, que os dois órgãos normatizadores chegaram a conclusões bastante diversas, pois, o cerne das críticas ao modelo de contabilização (distinção entre leasing financeiro e operacional) teria sido mantido pelo FASB. Todavia, conforme explicaremos a seguir, não é o caso.

O FASB assinala que a principal diferença entre o SFAS 13 e o ASC 842 é o reconhecimento, pelo arrendatário, do ativo e do passivo decorrentes do leasing para aqueles leasings classificados como operacionais (FASB, 2016), isto é, ambos as modalidades (leasing operacional e financeiro) devem ser incluídas no ativo e no passivo do balanço patrimonial.

Todavia, o Board norte-americano ressalta que, durante o processo de construção da norma, considerou uma série de abordagens para o tratamento das despesas com leasing e verificou, em última instância, que as características econômicas das diferentes formas de leasing variam e que essas diferenças deveriam estar evidenciadas nas demonstrações financeiras. Sob esse argumento, o FASB manteve a distinção entre leasing operacional e financeiro no balanço patrimonial e, dessa forma, as modalidades tem tratamentos distintos na demonstração do resultado e na demonstração dos fluxos de caixa.

Assim, em conformidade com o FASB, para um leasing financeiro, na demonstração do resultado, deve-se reconhecer a despesa financeira decorrente do passivo de leasing separadamente da amortização do direito de uso. Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos relativos ao principal do passivo de leasing são classificados como atividades de financiamento, enquanto a despesa financeira e os pagamentos variáveis do leasing são classificados como despesas operacionais.

Ainda de acordo com o FASB, para um leasing operacional, na demonstração de resultado, deverá ser reconhecida uma única despesa de leasing calculada de acordo com o prazo do leasing geralmente de acordo com uma linha reta. O fluxo de caixa de todos os pagamentos referentes ao leasing deve ser classificado como uma atividade operacional.

O tratamento conferido pelo IASB (2016) é alinhado com o tratamento do leasing financeiro do FASB. Isto é, para todos os contratos de leasing deve-se reconhecer a despesa financeira decorrente do passivo de leasing separadamente da amortização do direito de uso. Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos relativos ao principal do passivo de leasing são classificados como atividades de financiamento, enquanto a despesa financeira e os pagamentos variáveis do leasing são classificados como atividades operacionais ou de financiamento.

Ressalte-se que o IASB entendeu impertinente a diferenciação entre leasing operacional e financeiro. Desse modo, em que pese ambos os modelos passarem a exigir que todos os contratos de leasing sejam registrados no balanço patrimonial, a principal diferença reside no fato de que as despesas e os fluxos de caixa gerados com contratos de leasing serão retratados de forma diferente na demonstração dos resultados e na demonstração dos fluxos de caixa. Registre-se, ainda, que o próprio FASB reconhece que essa é a principal diferença entre o seu modelo e aquele proposto pelo IASB (FASB, 2016).

Um possível ponto de partida para analisar as diferenças entre as opções adotadas pelo FASB e pelo IASB consiste no trabalho de Williamson (1973, 1986). Conforme analisado por Graham e Lin (2018, p. 1), na visão de Williamson “as firmas tendem a adquirir ativos com alto grau de especificidade por meio de contratos de financiamento e tendem a obter o uso de ativos com baixa especificidade por meio de contratos de aluguel”.

Ademais, Graham e Lin (2018) apontam que seus achados de pesquisa indicam que a lucratividade atribuída aos ativos operados de acordo com leasing financeiro é superior à lucratividade atribuída aos ativos operados de acordo com o leasing operacional, o que, segundo os autores, é mais um indicativo de que esses ativos possuem naturezas diferentes (idiosincrasias). Dessa forma, é construído o argumento de que:

Para os leitores externos das demonstrações financeiras, a distinção entre ativos de arrendamento financeiro e ativos de arrendamento operacional pode ser informativa na medida em que **o conhecimento dos tipos de ativos tem relevância**. (Graham & Lin, 2018: p. 2) **(Grifou-se)**

Alguns comentários adicionais sobre essa reflexão são oportunos.

Em primeiro lugar, necessário destacar que os autores conduzem seu estudo analisando o Accounting Standards Update 2016-2 (ASU-2016-2), que tratou justamente de incluir o ASC 842. Eles analisam a mencionada norma sob o argumento de que que ela “elimina o tratamento como leasing operacional para todos os leasing não canceláveis superiores a um ano” (Graham & Lin, 2018: p. 2). Todavia, conforme explorado mais acima, o próprio FASB (2016, p. 2) consignou que “o Tópico 842 mantém uma distinção entre arrendamentos financeiros e arrendamentos operacionais”.

Por outro lado, o raciocínio sobre a não distinção entre o leasing financeiro e operacional nas demonstrações financeiras continuam inteiramente aplicáveis ao modelo adotado pelo IASB.

Um segundo aspecto que merece ser apontado é que os autores pontuaram que a literatura prévia apresentou resultados desencontrados sobre se os participantes do mercado consideram a distinção contábil entre leasing financeiro e operacional relevantes. Manter essa parcimônia em mente é relevante na medida em que não é demonstrado consenso sobre a relevância da manutenção da segregação entre leasing financeiro e operacional.

De todo modo, o que é digno de nota é a divergência conceitual entre os dois órgãos normatizadores que, em última instância, resultou na divergência do tratamento contábil. Essa divergência pode ser sintetizada por meio dos seguintes trechos:

Tabela 2. Manifestações de IASB e FASB quanto à relevância da classificação do leasing.

IASB (IASB, 2016a)	ASC 842 (FASB, 2016)
Todos os arrendamentos resultam em uma empresa (a arrendatária) obtendo o direito de utilizar um ativo no início do contrato de locação e, se os pagamentos forem feitos ao longo do tempo, também obtendo um financiamento. Assim, a IFRS 16 elimina a classificação de leasing como leasing operacionais ou leasing financeiros como era exigido pelo IAS 17 e, em vez disso, introduz um único modelo de contabilidade do arrendatário. (grifou-se)	O Board finalmente chegou à conclusão de que as características econômicas do leasing podem ser diferentes para cada arrendatário e que essas características devem ser refletidas nas demonstrações financeiras; portanto, o Tópico 842 mantém uma distinção entre arrendamentos financeiros e arrendamentos operacionais. (grifou-se)

Fonte: (FASB, 2016; IASB, 2016a)

Assim, vislumbra-se que a diferença entre os tratamentos conferidos pelo FASB e pelo IASB é oriunda de uma diferença de entendimento conceitual quanto à relevância dessa informação para o usuário da informação conceitual.

Desse modo, face a esse diferente tratamento conferido à classificação do leasing, pode-se ilustrar o efeito da divergência entre ambos os modelos de contabilização na Demonstração do Resultado e na Demonstração dos Fluxos de Caixa conforme demonstrado na Tabela 3 e na Tabela 4:

Tabela 3. Impactos das diferenças entre IFRS 16 e ASC 842 na DRE.

	IAS 17 / SFAS 13		IFRS 16	Topic 842	
	Leasing financeiro	Leasing operacional	Todos os leasing	Leasing financeiro	Leasing operacional
Receita	xxx	xxx	xxx		xxx
Custos operacionais (exceto depreciação e amortização)		Despesa única			Despesa única
EBITDA			↑ ↑		
Depreciação e amortização	Depreciação		Depreciação		
Lucro operacional			↑		
Despesas financeiras	Juros		Juros		
Lucro antes do IR	↔	↔	↔	↔	↔

Fonte: Adaptado de IASB (IASB, 2016a) e de ASC 842 (FASB, 2016)

Tabela 4. Impactos das diferenças entre IFRS 16 e ASC 842 na DFC.

	IAS 17 / SFAS 13		IFRS 16	Topic 842	
	Leasing financeiro	Leasing operacional	Todos os leasing	Leasing financeiro	Leasing operacional
Fluxo de atividades operacionais	Juros	Juros e principal	Juros		Juros e principal
Total do fluxo de atividades operacionais			↑		
Fluxo de atividades de financiamento	Principal		Principal		
Total do fluxo de atividades de financiamento			↓		
Fluxo de atividades de investimento					
Total do fluxo de atividades de investimento					
Fluxo de caixa total	↔	↔	↔	↔	↔

Fonte: Adaptado de IASB (IASB, 2016a) e de ASC 842 (FASB, 2016)

Analisando a Tabela 3, verifica-se que o modelo de contabilização do IASB confere, para todos os contratos de leasing, o mesmo tratamento anteriormente conferido ao leasing financeiro. Daí, para as empresas que apresentem suas demonstrações de acordo com o padrão do IASB, espera-se um aumento do EBITDA e do lucro operacional antes das despesas financeiras em comparação com o modelo anterior. Já para as empresas que sigam o padrão do FASB, na prática, não haverá mudança na DRE decorrente da implementação da nova norma de leasing.

De igual maneira, analisando a Tabela 4, pode-se esperar que as empresas que adotem IFRS passem a reportar um fluxo de caixa operacional maior e um fluxo de caixa de financiamento menor em comparação com aquelas empresas que adotem o padrão US GAAP.

4.2 Outras divergências

Outras diferenças entre as normas dizem respeito aos seguintes assuntos:

- **Partes relacionadas:** De acordo com o ASC 842, as operações devem ser contabilizadas de acordo com suas cláusulas contratuais, ainda que divergentes da essência da operação. Já o IFRS 16 não contém disposição específica sobre o assunto (KPMG, 2016).

- **Isenção para itens de baixo valor:** O IFRS 16 contempla uma isenção de escopo para itens considerados de baixo valor (abaixo de US\$ 5.000,00), os quais são tratados, na prática, conforme arrendamentos operacionais. A norma do FASB, por sua vez, não contempla tal isenção (Lloyd, 2016).

- **Pagamentos variáveis:** De acordo com a regra do IASB, os arrendatários reavaliam os pagamentos variáveis de um arrendamento com base em um índice se (a) os pagamentos do arrendamento são reavaliados por outras razões (por exemplo, uma alteração no prazo); ou se (b) existe uma alteração contratual nos fluxos de caixa – quando um ajuste nos pagamentos do arrendamento baseado em um índice/taxa entrar em vigor sob os termos do contrato. Segundo a regra do FASB, arrendatários reavaliam os pagamentos variáveis de um arrendamento com base em um índice apenas quando (a) os pagamentos do arrendamento são reavaliados por outras razões (KPMG, 2016).

- **Venda e leaseback:** Segundo a norma do FASB uma opção de recompra não impede o reconhecimento da venda, desde que o preço de exercício seja o valor justo e o ativo subjacente não seja equipamento especializado. De acordo com a norma do IASB, qualquer opção de recompra impede o reconhecimento da venda (KPMG, 2016).

- **Subarrendamentos:** Para o IASB, um subarrendador considera o **ativo de direito de uso** como sendo o ativo arrendado para determinação da classificação do subarrendamento, enquanto que, para o FASB, deve ser considerado o **ativo adjacente** como sendo o ativo arrendado (Ernst & Young, 2019).

As diferenças apontadas acima, em nossa opinião, parecem referir-se a alterações procedimentais, tendo em vista a necessidade de ajustamento às demais normas emitidas por ambas entidades ou, ainda, ao diferente tratamento conferido à classificação do leasing. Nesse sentido, outras diferenças sutis podem estar presentes na norma (vide estudos de consultorias especializadas, como KPMG (2016), Ernst & Young (2019) e Deloitte (2018)), porém tratam-se, em sua maioria, de ajustamentos a regulamentos locais.

5. CONCLUSÃO

Esse estudo analisa um contexto onde os contratos de leasing são utilizados pelas entidades como forma de ter acesso a ativos, obter financiamentos e reduzir a exposição da entidade aos riscos da propriedade integral dos ativos (FASB, 2016) e, ao mesmo tempo, onde a convergência da contabilidade está em crescente desenvolvimento (E. B. S. de Matos, Gonçalves, Niyama & Marques, 2013).

Esse cenário viu surgir, em 2006, uma missão conjunta do IASB e FASB com o objetivo de fornecer uma resposta às críticas ao modelo de contabilização do leasing, as quais eram centradas no não reconhecimento dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos de leasing. Assim, o presente estudo teve como foco investigar as principais diferenças entre os modelos de leasing estabelecidos pelo IASB e pelo FASB.

Após anos de debates, os órgãos ofereceram uma solução para a principal crítica apresentada: ambos passaram a exigir que todos os contratos de leasing fossem reconhecidos nos balanços das entidades.

Por outro lado, isso não significou a concordância absoluta em todos os temas relevantes sobre a matéria. Como principal divergência aponta-se que o FASB, ao contrário do IASB, entendeu que ativos advindos de contratos de leasing operacional devem ser apresentados de forma segregada no balanço patrimonial.

Avalia-se que o FASB está alinhado com o entendimento de que ativos advindos de contratos de leasing financeiro e operacional possuem substâncias econômicas diferentes e que são suficientemente relevantes, isto é, capazes de influenciar as decisões dos usuários, para merecer evidenciação específica no balanço patrimonial.

Conforme abordado neste artigo, a literatura prévia apresenta resultados descontraídos sobre se os participantes do mercado consideram a distinção contábil entre leasing financeiro e operacional relevante. Desse modo, sugere-se que estudos posteriores se debrucem sobre esse tema visando fornecer novos insights para a discussão do modelo contábil aplicado a contratos de leasing.

6. REFERÊNCIAS

- Amador, G. de A. (2002). *Leasing - Aspectos Fundamentais E Sua Importância Na Aquisição De Ativos*. Dissertação de Mestrado, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, Brasil.
- Barbosa, G. C., Barros, F. O., Niyama, J. K., & de Melo Souza, L. (2011). Impacto da contabilização do leasing operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. aéreas brasileiras TAM e GOL. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 30(1), 21-34.
- Barone, E., Birt, J., & Moya, S. (2014). Lease accounting: A review of recent

- literature. *Accounting in Europe*, 11(1), 35-54.
- Biondi, Y., Bloomfield, R., Glover, J. C., Jamal, K., Ohlson, J. A., Penman, S. H., Wilks, T. J., et al. (2011). A Perspective on the Joint IASB / FASB Exposure Draft on Accounting for Leases. *Johnson School Research Paper Series*, 16.
- Burke, Q. L. (2019). Why haven't US GAAP and IFRS on insurance contracts converged? Evidence from an unsuccessful joint project. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 15(2), 131-144.
- Deloitte Toche Tohmatsu Limited (2018). *Navigating the impact of the new Leases Standards*. Recuperado de <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/global/Documents/Audit/Deloitte%20Global%20IFRS%2016%20and%20ASC%20842%20readiness%20survey.pdf>
- Edeigba, J., & Amenkhienan, F. (2017). The Influence of IFRS Adoption on Corporate Transparency and Accountability: Evidence from New Zealand. *Australasian Accounting, Business and Finance Journal*, 11(3), 3–19.
- Ernst & Young LLP (2019). US GAAP vs IFRS : The Basics, (January), 1–56. Recuperado de [https://www.ey.com/publication/vwluaassetsdld/ifrsbasics_05533-191us_31january2019/\\$file/ifrsbasics_05533-191us_31january2019.pdf?OpenElement](https://www.ey.com/publication/vwluaassetsdld/ifrsbasics_05533-191us_31january2019/$file/ifrsbasics_05533-191us_31january2019.pdf?OpenElement).
- FASB. (2016). FASB Accounting Standard Update: - Leases (Topic 842). *Financial Accounting Series*, No. 2016-02(February). Retrieved from http://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1176167901010&acceptedDisclaimer=true
- Gallistel, D. J., Phan, T., Bartlett, G. D., & Dodd, J. L. (2012). IASB & FASB Convergence Project: Revenue Recognition. *Drake Management Review*, 2 (1)
- Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Godoy, A. S. (1995). Tipos fundamentais de pesquisa qualitativa. *Revista de Administração de empresas*, 35(3), 20–29.
- Gomes, P. R. (2011). *Fenómenos De Ciclicidade Nas Dinâmicas De Crescimento Do Leasing E Do Factoring*. Dissertação de Mestrado, Universidade Técnica de Lisboa, Portugal.
- Graham, R. C., & Lin, K. C. (2018). How will the new lease accounting standard affect the relevance of lease asset accounting? *Advances in Accounting*, 42(May), 83–95
- Hoque, Z., Major, M. J., & Moll, J. (2018). The qualitative Research tradition. In Z. Hoque (Organizador), *Methodological Issues in Accounting Research*. (2ª., pp. 498–527). London: Spiramus Press.
- Hughes, S. B., Larson, R. K., Sander, J. F., & Xiques, G. (2017). Difficulties converging US GAAP and IFRS through joint projects: The case of business combinations. *Advances in accounting*, 39, 1-20.
- IASB, International Accounting Standards Board (2016a). At a glance - IFRS 16 Leases. Recuperado de <https://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-project-summary.pdf>
- IASB, International Accounting Standards Board (2016b). IFRS 16. Recuperado de <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/IFRS16.pdf>
- KPMG. (2016). *Ifrs 16 - Arrendamentos - Um balanço mais transparente*. Recuperado de <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/pdf/2016/04/br-ifrs-em-destaque-02-2016.pdf>
- Lipe, R. C. (2001). Lease accounting research and the G4+1 proposal. *Accounting Horizons*, 15(3), 299–310.
- Lloyd, S. (2016). Investor Perspectives—A New Lease of Life. IFRS Supporting materials for IFRS Standards. Recuperado de <https://www.ifrs.org/supporting->

[implementation/supporting-materials-by-ifs-standard/ifs-16/#articles](#)

- Martins, V. G., Machado, M. A. V., & Machado, M. R. (2013). Value Relevance das informações de Leasing Operacional: um estudo em empresas brasileiras. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 32(2).
- Matos, E. B. S. de. (2013). *Critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação das operações de leasing segundo a minuta de pronunciamento (ed/2010/9) do iasb: análise da opinião dos usuários da informação contábil*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil.
- Matos, E. B. S. de, Gonçalves, R. D. S., Niyama, J. K., & Marques, M. de M. (2013). Convergência internacional: análise da relação entre o processo normativo e a composição dos membros do iasb. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 6(1), 66–91.
- Matos, E. B. S. de, & Murcia, F. D. (2019). Contabilidade e Arrendamento Mercantil/Leasing: Revisão da Literatura Nacional e Internacional (2000-2018). *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 13(1), 68–88.
- Matos, N. B., & Niyama, J. K. (2018). IFRS 16 - “Leases”: Desafios, Perspectivas e Implicações à Luz da Essência sobre a Forma. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 12(3), 323–340.
- Monteiro, L. S. G. (2018). *O leasing e a evolução da economia na União Europeia* (Doctoral dissertation). Dissertação de Doutorado. ISCTE Business School - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal..
- Van der Meulen, S., Gaeremynck, A., & Willekens, M. (2007). Attribute differences between U.S. GAAP and IFRS earnings: An exploratory study. *International Journal of Accounting*, 42(2), 123–142.
- Monson, D. W. (2001). The Conceptual Framework and Accounting for Leases. *Accounting Horizons*, 15(3), 275–287.
- Niyama, J. K., & Silva, C. A. T. (2013). *Teoria da Contabilidade* (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Pierrel, D., & Guillaume, O. (2017). A Comparison of U . S . GAAP and IFRS. *International Journal of Economics, Business and Management Research*, 1(02), 109–119.
- Visoto, M. C. R. (2018). *Contabilidade de leasing (ifrs 16) – a percepção dos usuários da informação contábil de acordo com os critérios propostos pelo ED/2013/6*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília, Brasil.
- Williamson, O. E. (1973). Markets and Hierarchies: Some Elementary Considerations. *The American Economic Review*, 63(2), 316–325. American Economic Association.
- Williamson, O. E. (1986). Transaction Cost Economics. The comparative contracting perspective. *Journal of Economic Behavior and Organization*, 8, 617–625.
- Whittington, G. (2008). Fair value and the IASB/FASB conceptual framework project: an alternative view. *Abacus*, 44(2), 139-168.
- Yan, A. (2006). Leasing and Debt Financing : Substitutes or Complements ? *Journal of financial and quantitative analysis*, 41(3), 709–731.